



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**DECRETO Nº 07/2022
DE 17 DE JANEIRO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO
PAGAMENTO DO IPTU (IMPOSTO PREDIAL E
TERRITORIAL URBANO), REFERENTE AO
EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal da Cidade de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Municipal 297/2017 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o parcelamento do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2021.

Art. 2º - Os contribuintes que optarem pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2021, em cota única deverão pagar o valor total até o dia 14/02/2022.

Art. 3º - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento da dívida, deverão requerer formalmente junto ao Departamento de Tributos do município, conforme estabelece o artigo 16, §1º da Lei 297/2017 (Código Tributário Municipal), até o dia 14/02/2022.

Art. 4º - Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão pagar o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), referente ao exercício de 2021, em até três parcelas da seguinte forma:

1ª. Parcela com vencimento em 28/02/2022

2ª. Parcela com vencimento em 31/03/2022

Certidão:

**Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado**

em 17 de Janeiro de 2022.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

**RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 361 1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000
EMAIL:administracao@amparodosaofrancisco.se.gov.br**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

3ª. Parcela com vencimento em 29/04/2022

Art. 5º - O não pagamento de 02 (duas) parcelas, implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, tornando o débito todo vencido para inscrição de Dívida Ativa e/ou cobrança judicial, assim preconiza artigo 17 da Lei Municipal 297/2017.

Art. 6º - Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), que foram emitidas e distribuídas.

Art. 7º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amparo de São Francisco, 17 de Janeiro de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, CUMRA-SE E PUBLIQUE-SE.

FRANKLIN RAMIRES
FREIRE
CARDOSO:58854312568

Assinado de forma digital por
FRANKLIN RAMIRES FREIRE
CARDOSO:58854312568
Dados: 2022.01.17 11:11:10 -03'00'

Franklin Ramires Freire Cardoso
Prefeito Municipal

Certidão:
Certifico que o presente ato foi
devidamente publicado
em 17 de janeiro de 2022.


Renata Machado Santos
Secretária Municipal de Administração

RUA DEP. MARTINHO GUIMARÃES, Nº 12 - CENTRO - AMPARO DO SÃO FRANCISCO-SE.
TEL: 079 361 1062 CNPJ: 13.110.564/0001-29 CEP: 49.920-000
EMAIL:administracao@amparodosaofrancisco.se.gov.br